

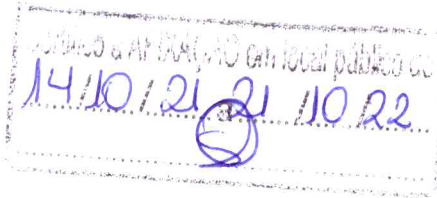


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL N.º 2.630/2022

de 14 de outubro de 2022



Autoriza a contratação temporária para atender excepcional interesse público no Departamento de Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Educação e Desporto, e dá outras providências.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei 2.535/2022, e o mesmo o sanciona e promulga na seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprir temporariamente com pessoal, nos departamentos abaixo relacionados, visando atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal, através da contratação de:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL ESCOLARIDA DE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	DEPARTAMENTOS DE DESIGNAÇÃO
Psicólogo	Superior	40h	01	Departamento Municipal de Saúde e Departamento de Educação e Desporto

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da classificação do Concurso Público 01/2020 como forma de seleção bem como, a formalizar os contratos temporários de excepcional interesse público, reservando-se o direito de efetivar os mesmos de acordo com as estritas necessidades existentes junto ao Departamento ao qual será designado.

Art. 3º. - A contratação temporária terá duração de até **12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período**, podendo inclusive ocorrer a antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades dos Departamentos.

Art. 4º. - As contratações serão de natureza administrativa, na forma dos artigos 152 a 156 da Lei Municipal n.º 793/2002 e suas alterações posteriores, com a inscrição do(a) contratado(a) em regime oficial de previdência.

Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras

Rua Gonçalves Dias, 875 - ☎(54) 3322-1500 - CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVOEMBRO-RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º - Será concedido à(o)s contratada(o)s, vencimentos iniciais conforme previsto no quadro efetivo do Município, através da Lei Municipal nº 795/2002 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, atualizados no mesmo período da revisão geral dos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de haver acréscimo ou redução da carga horária na forma prevista no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada a necessária adequação nos vencimentos, aplicando-se o mesmo percentual definido pelo Departamento, acrescendo-se ou diminuindo-se os valores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
QUINZE DE NOVEMBRO, RS, 14 de outubro de 2022.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal


DELVIO JUNG
Assessor Jurídico – OABRS 60.020

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se


SOLANGE MOELHECKE DEUTSCH
Assistente Administrativa

Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras

Rua Gonçalves Dias, 875 - ☎(54) 3322-1500 - CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVEMBRO-RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br